

Perícia e/Ret



**Fabiana Caffaro**  
DIPERJ - DIPERJ - DIPERJ - DIPERJ - DIPERJ  
CRC - RJ 108362/O-0

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.**

**PROCESSO: 1641704-27.2001.8.19.0004**

**AUTOR: ITAÚ UNIBANCO S/A.**

**RÉU: SIMONE NICOLAU VIGLONGO.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V.Exa. que seja emitido ofício para Divisão de Perícias – DIPERJ, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos periciais.**

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2017

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro

Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0

FRONTI MALOTE 201706310133 31/08/17 12:15:14124415 033741992

TJRJ SGO CV03 202115941944 25/08/21 18:46:34140603 PROGER-VIRTUAL



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- HISTÓRICO

Trata-se de ação proposta pelo Banco ITAÚ UNIBANCO S/A em face de SIMONE NICOLAU VIGLONGO pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 0203, a parte Autora (BANCO) assevera que a Ré contratou empréstimo Automático em 25/01/2010 no valor de R\$ 30.728,59 (Trinta mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), estando em absoluto inadimplemento, ou seja, não efetuou o pagamento de nenhuma parcela.

Neste diapasão, requer que seja julgada procedente a presente ação condenando a Ré ao pagamento da dívida acrescidos de correção monetária, juros de mora, entre outros pedidos às fls. 03.

O Réu apresenta sua contestação às fls. 26/35, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, dizendo que não existe documentos nos autos que comprove a alegada relação contratual, requerendo a exibição do contrato que sustenta a presente cobrança.

As fls. 76, alega que o mencionado contrato nunca foi feito pela Ré, que a tela de fls. 74 foi elaborada unilateralmente e sua conta bancária era utilizada para depósito da pensão alimentícia. Desta forma, requer a improcedência dos pedidos formulados na exordial.



## II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contratos firmados entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

## III- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 77, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.

## IV- CONSIDERAÇÕES E CÁLCULOS DA PERÍCIA

### \* ANÁLISE DO CASO CONCRETO- DOS CONTRATOS PACTUADOS.

Informo a V. Exa. Que o objeto da presente ação consiste em apurar 1 (UM) contrato de empréstimo denominado CREDICOMP PF – PREFIXADO realizado em conta corrente em 25/012010.

Ocorre que o extrato de conta corrente de fls. 12 evidencia no dia 25/01/2010 um crédito no valor do Contrato de R\$ 30.728,59 (Trinta mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) e, no mesmo dia, um débito no mesmo valor, conforme se ilustra abaixo:



**Fls. 12. Extrato da conta corrente da Ré:**

<b>25 CREDICOMP</b>	000232	<b>30.728,59-</b>	←
25 CREDICOMP	06/41	47,03-	
25 CREDICOMP	06/41	28,97-	
25 CREDICOMP	06/41	101,08-	
25 CREDICOMP	06/41	290,89-	
25 CREDICOMP	06/41	230,64-	
25 CREDICOMP	06/41	444,87-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	1,90-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	1,21-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	4,08-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	11,74-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	9,30-	
25 C PERM CREDICOMP	08/41	17,95-	
25 DEPOSITO DINHEIRO		2.488,58	
<b>25 CREDICOMP</b>		<b>30.728,59</b>	←

Às fls. 84 a perícia solicitou a comprovação do destino/finalidade do empréstimo (Renegociação de Dívida?), considerando existir no extrato evidências de débitos de outros empréstimos denominados CREDICOMP.

Neste diapasão, às fls. 94/95 solicitou a Perícia a intimação da parte Autora para anexar aos autos o Contrato devidamente assinado, considerando o valor do Empréstimo solicitado e a alegação da parte Ré de não reconhecimento do Contrato.

Prosseguindo a análise, a perícia atesta que não consta nos autos qualquer contrato de Renegociação de dívida ou contrato de empréstimo devidamente assinado pela parte Ré (Simone Nicolau Viglongo).



**Fabiana Caffaro**  
 OAB RJ 108362/O-0  
 CRC - RJ 108362/O-0

➤ **CONTRATO – objeto da lide - Apuração dos valores debitados e creditados em conta corrente - CONTRATO CREDICOMP PRE GAR PESSOAL -CC - Nº: 347212250**

O Banco Anexou, às fls. 74, tela com as condições contratuais que entende devidas, assim, a perícia prosseguiu a análise:

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS - apresentadas às fls. 74</b>	
Data do Contrato	25/01/2010
Valor Financiado:	R\$ 30.728,59
IOF	R\$ 468,58
Total Tarifas	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.397,17</b>
Prazo/meses:	36
Taxa Juros Contrato -	6,10%
Prestação Contratada	R\$ 2.345,75
1º Vencimento	28/03/2010
Término	28/02/2013

- **CONTRATO - Não possui nos autos o contrato assinado.**
- **A comprovação da relação contratual evidencia-se no extrato da conta corrente às fls. 12.**
- **PAGAMENTOS – não evidenciou pagamentos de parcelas, tendo em vista que os pagamentos foram estomados.**
- **ENCARGOS MORA- As parcelas que foram estomadas incidiram encargos mora.**
- **TAXA MÉDIA BCB – Taxa aplicada superior à Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade 3947 - Taxa média de Juros mensal (pré-fixada) - Crédito pessoal - % a. m.**

Data da Contratação	Taxa Média de Juros – BCB – Série nº 3947 – Crédito Pessoal	Taxa Aplicada
01/2010	3,735833333% a.m.	6,10% a.m



**DOS VALORES DEBITADOS E ESTORNADOS EM CONTA CORRENTE:**

ANÁLISE DA Conta corrente - Período de 12/2019 até 07/2010 - FLS. 18/20				
Prest. Nº	Data pagamento	Parcela Debitada	Encargo Credicomp	PARCELA + ENCARGOS Estornados
1	31/05/2010	- 2.345,75		
	01/06/2010			2.345,75
2	02/06/2010	- 2.345,75		
	04/06/2010		-16,66	2.362,41
3	07/06/2010	- 2.345,75		
	07/06/2010		-44,41	
	08/06/2010			2.390,16
4	09/06/2010	- 2.345,75	-55,52	
	10/06/2010			2.401,27
5	11/06/2010	- 2.345,75	-66,62	
	14/06/2010			2.412,37
6	16/06/2010	- 2.345,75	-94,38	
	17/06/2010			2.440,13
7	24/06/2010	- 2.345,75	-138,79	
	25/06/2010			2.484,54
		-16.420,3	-416,4	
<b>Total</b>		<b>-16.836,63</b>		<b>16.836,63</b>
				<b>Saldo R\$ 0,00</b>

**Posicionamento Pericial**

1- O Valor do empréstimo denominado CREDICOMP foi depositado e estornado no mesmo dia no valor de R\$ 30.728,59, conforme se evidencia no extrato de fls. 12, ou seja, o valor não foi posto à disposição da parte Re.



2- Não existe contrato anexado aos autos;

3- A parte Autora (Banco) não anexou aos autos documentos que comprovem Renegociações de Dívidas, o que foi questionado pela perícia às fls. 84.

4- As parcelas debitadas foram todas estomadas com os encargos cobrados pelo Banco.

5- Nesta consonância, os documentos anexados aos autos não comprovam que a parte Ré é devedora do Banco Autor.

**V- DOS QUESITOS**

Quesitos de fls. 79 apresentado pela parte Ré.

Quesitos de fls. 81/83 apresentados pela parte Autora (Banco) com a apresentação do Sr. José Telmo, CRC/RS 43.377 como assistente técnico.

**QUESITOS DO AUTOR (Fls. 81/83)**

1) No que se refere ao contrato abjeto de demanda, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:

- Data da emissão;
- Valor contratado;
- Valor do IOF;
- Valor das tarifas/ Taxas de serviços;
- Número de dias de carência e valor dos juros desse período;
- Total financiado;
- Taxa dos juros remuneratórios;
- Número de prestações;
- Vencimentos;
- Forma de correção monetárias; e
- Sistema de amortização.



**R: No Item “ ANÁLISE DO CASO CONCRETO” apresenta-se quadro com as condições contratuais trazidas aos autos pelo Banco. Fls. 74**

2) Especialmente, quantos aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para sua exigibilidade.

**R: Conforme fls. 100, aduz-se periodicidade mensal.**

3) Com relação aos juros remuneratórios pactuados, informe o Sr. Perito se a taxa está compatível com a média praticada no mercado para a mesma modalidade de linha de crédito.

**R: A Taxa apresentada pelo Banco está acima da Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na mesma modalidade.**

4) A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.

**R: Não existe contrato nos autos para respaldar a resposta ao quesito proposto.**

5) Informe o Sr. Perito se a emitente do contrato valeu-se do crédito obtido com a sua formalização. Em caso negativedo, justifique.

**R: Resposta Negativa. O extrato de conta corrente de fls. 12 evidencia no dia 25/01/2010 um crédito no valor do Contrato de R\$ 30.728,59 (Trinta mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) e, no mesmo dia, um débito no mesmo valor. Desta forma, conclui-se que o Réu não se valeu do crédito em sua conta.**

6) Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

**R: Considerando os dados de fls. 74, de forma ilustrativa, teremos:**





**Fabiana Caffaro**  
 CRC -RJ 108362/O-0

Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Apurada nas condições fis. 74
D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C=% a.m.	E=A+B
R\$ 31.397,17	R\$	R\$	%	R\$
R\$ 31.139,35	257,82	1.915,23	6,10%	2.173,05
30.865,80	273,55	1.899,50	6,10%	2.173,05
30.575,57	290,23	1.882,81	6,10%	2.173,05
30.267,64	307,94	1.865,11	6,10%	2.173,05
29.940,91	326,72	1.846,33	6,10%	2.173,05
29.594,26	346,65	1.826,40	6,10%	2.173,05
29.226,47	367,80	1.805,25	6,10%	2.173,05
28.836,24	390,23	1.782,81	6,10%	2.173,05
28.422,20	414,04	1.759,01	6,10%	2.173,05
27.982,91	439,29	1.733,75	6,10%	2.173,05
27.516,82	466,09	1.706,96	6,10%	2.173,05
27.022,30	494,52	1.678,53	6,10%	2.173,05
26.497,61	524,69	1.648,36	6,10%	2.173,05
25.940,92	556,69	1.616,35	6,10%	2.173,05
25.350,27	590,65	1.582,40	6,10%	2.173,05
24.723,59	626,68	1.546,37	6,10%	2.173,05
24.058,68	664,91	1.508,14	6,10%	2.173,05
23.353,21	705,47	1.467,58	6,10%	2.173,05
22.604,71	748,50	1.424,55	6,10%	2.173,05
21.810,55	794,16	1.378,89	6,10%	2.173,05
20.967,95	842,60	1.330,44	6,10%	2.173,05
20.073,95	894,00	1.279,04	6,10%	2.173,05
19.125,41	948,54	1.224,51	6,10%	2.173,05
18.119,02	1.006,40	1.166,65	6,10%	2.173,05
17.051,23	1.067,79	1.105,26	6,10%	2.173,05
15.918,31	1.132,92	1.040,13	6,10%	2.173,05
14.716,28	1.202,03	971,02	6,10%	2.173,05
13.440,93	1.275,35	897,69	6,10%	2.173,05
12.087,78	1.353,15	819,90	6,10%	2.173,05
10.652,08	1.435,69	737,35	6,10%	2.173,05
9.128,81	1.523,27	649,78	6,10%	2.173,05
7.512,63	1.616,19	556,86	6,10%	2.173,05
5.797,85	1.714,78	458,27	6,10%	2.173,05
3.978,47	1.819,38	353,67	6,10%	2.173,05
2.048,11	1.930,36	242,69	6,10%	2.173,05
0,00	2.048,11	124,93	6,10%	2.173,05



7) Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa de incidentes sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.

**R: Resposta positiva, este é o mecanismo de cálculo.**

8) Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.

**R: Resposta Negativa, considerando-se o mecanismo de cálculo acima, não se configura juros sobre juros, tendo em vista que os juros incidem sobre o saldo devedor amortizado, ainda em poder do tomador, livre de encargos anteriores.**

9) À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objetivo da cobrança encontra-se matematicamente correto. Caso negativo justifique.

**R: O Posicionamento pericial firma-se no sentido de que o valor não foi posto à disposição da parte Ré, nem comprovado ser fruto de renegociação de dívida. Não se apurando, assim, saldo devedor para quitação do Réu.**

10) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

**R: Nada mais a aduzir. Remeta-se às conclusões Finais.**

11) Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

**R: Nada a opor.**

**QUESITOS RÉU – FLS. 79.**

1. Considerando o contrato e os extratos bancários constantes dos autos, queira o Sr. Perito esclarecer se há previsão contratual para a cobrança dos juros e demais encargos cobrados ao Autor.

**R: Resposta Negativa. Ausência de contrato nos autos.**



2. Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, queria o Sr. Perito esclarecer se a cobrança efetivamente realizada pelo Banco-Réu encontra-se de acordo com o contrato.

**R: Resposta Negativa. Não existe contrato nos autos para respaldar a resposta ao quesito proposto.**

3. Queira o Sr. Perito informar se verifica-se no caso em tela a incidência de juros capitalizados.

**R: Resposta Negativa.**

4. Queira o Sr. Perito esclarecer se a aplicação dos juros no caso vertente encontra-se exacerbada.

**R: A Taxa apresentada pelo Banco às fls. 74 está acima da Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na mesma modalidade. E considerando as condições de fls. 74, aplicou taxa de juros superior à informada (6,10%) para cálculo de uma prestação de R\$ 2.345,75.**

5. Queira o Sr. Perito esclarecer se a incidência dos juros na hipótese dos autos encontra amparo na legislação em vigor.

**R: Os juros são de livre pactuação.**

6. Queira o Sr. Perito esclarecer qualquer outro detalhe que entenda útil ao julgamento da demanda.

**R: Nada mais a aduzir. Remeta-se às conclusões Finais.**

**VI- CONCLUSÕES FINAIS:**

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, remete ao esclarecimento esta perita chegou às seguintes conclusões:

**Posicionamento Pericial**

- 1- O Valor do empréstimo denominado CREDICOMP foi depositado e estornado no mesmo dia no valor de R\$ 30.728,59, conforme se evidencia no extrato de fls. 12, ou seja, o valor não foi posto à disposição da parte Ré.
- 2- Não existe contrato anexado aos autos;



3- A parte Autora (Banco) não anexou aos autos documentos que comprovem Renegociações de Dívidas ou depósito do valor em conta de titularidade da Ré, o que foi questionado pela perícia às fls. 84.

4- As parcelas debitadas foram todas estomadas com os encargos cobrados pelo Banco.

Por todo exposto, conforme apuração pericial, os documentos anexados aos autos não comprovam que os valores foram postos à disposição da parte Ré para utilização diversa ou renegociação de dívidas, desta maneira, não se evidencia relação contratual do Empréstimo, não sendo apurado débito a ser quitado pela mesma, referente ao objeto da demanda.

#### VII - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 12 (doze) laudas, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Temos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo